



Regulamento de Cedência de Lotes da Zona Industrial do Souto (Alteração)

Nota Justificativa

Passaram mais de duas décadas depois de ter sido implementada a primeira zona industrial em Vila de Rei, com o objetivo firme de promover e atrair investimentos para o concelho, de forma a desenvolver a economia e a fixação de população do concelho.

No âmbito de um novo quadro de política mais dinâmica e incisiva sobre a atração de investimentos para o concelho, o Município de Vila de Rei encontra-se com a necessidade de expandir a Zona Industrial do Souto, com a oferta de lotes de maior dimensão, importando regular a sua atribuição e condições de venda através de um instrumento regulador adequado e adaptado à nova realidade, numa perspetiva de acesso transparente e aberto.

Foi realizado um investimento na infraestruturização da zona industrial ao longos dos últimos anos, no sentido de criar as condições mínimas para atrair investidores em Vila de Rei. Encontrando-se num processo de expansão da Zona Industrial do Souto, o município posiciona-se numa perspetiva de aumento da empregabilidade e desenvolvimento económico do concelho que se vai desenhando, já, no horizonte.

Pretende-se, assim, com estas alterações salvaguardar todos os interesses públicos e os princípios por que se pauta a administração pública, nomeadamente, o princípio da igualdade, da transparência, da proteção do erário público, alterando alguns aspetos no procedimento e no valor a atribuir aos lotes industriais, numa perspetiva de igualar as duas fases da zona industrial, considerando as novas ofertas que o Município disponibiliza.

Do ponto de vista dos encargos, a presente alteração ao regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, uma vez que não se criam procedimentos de atribuição dos apoios ao investimento que envolvam custos acrescidos, sendo suficientes os recursos humanos existentes.

Nestes termos, é elaborada a presente alteração ao regulamento, tendo em consideração as competências do Município, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento submetido posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

São alterados os artigos 10º, 11º, 15º:

Artigo 10.º Uso do lote

1. Os lotes da Zona Industrial do Souto destinam-se à construção de edificações industriais ou de equipamentos, não podendo, futuramente, nele ser instalada outra indústria ou equipamento, sem consentimento da Câmara Municipal.



2. Os lotes da Zona de Expansão Industrial do Souto destinam-se à construção de edificações de qualquer atividade económica, não podendo, futuramente, nele ser instalada outra indústria ou equipamento, sem consentimento da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Alienação

A alienação, através de venda, realizar-se-á por hasta pública, nos termos do Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto, por deliberação da Câmara cuja competência pode ser delegada no Presidente da Câmara, sendo o preço da venda fixo, por metro quadrado, para um ou mais lotes.

Artigo 15.º

Preço e formalização dos contratos

- 1 — Os lotes destinados à indústria são cedidos mediante escritura pública de compra e venda ao preço de € 0,31 por metro quadrado. Os encargos inerentes à escritura de compra e venda dos lotes e aos respetivos registos serão da responsabilidade do comprador.
- 2 — (...)